



SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

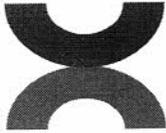
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA POR LIMITE Nº 12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020

OBJETO: Contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Data da ratificação: 17/04/2020



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 25/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº: 12/2020

OBJETO: Contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

INTERESSADO: Departamento de Administração.

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº ____.

Em 16 de abril de 2020.

Departamento de Licitações
Leliane Ap. Santos Gaspar
Analista de Licitações



Requisição Preliminar – 22/2020

1. Objeto: Contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

2. Motivação: A contratação de empresa especializada para execução dos serviços aqui descritos justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação de Demonstrações Financeiras, Convocação da Assembleia Geral e de outras matérias de interesse da SURG, em obediência à Lei Federal n. 6.404/1976.

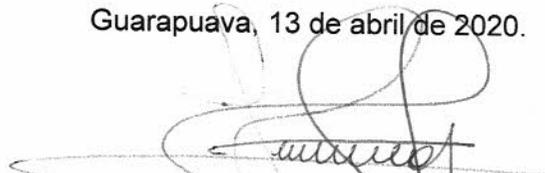
3. Detalhamento do objeto:

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição
1	1	1	UND	Publicação das Demonstrações Financeiras da SURG
1	2	3	UND	Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral.

4. Local de entrega: Publicação em jornal impresso.

Requisição elaborada a pedido e conforme informações repassadas pelo Departamento de Contabilidade.

Guarapuava, 13 de abril de 2020.


JORGETE LACERDA
Departamento de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, conforme especificação:

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição
1	1	1	UND	Publicação das Demonstrações Financeiras da SURG
1	2	3	UND	Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral.

1.1. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As publicação devem obedecer ao disposto nas leis e portarias que regulamentam as publicações de documentos.

A publicação do item 1, será feita uma única data, em dia útil.

A publicação do item 2, deverá ser feita em 03 (três) datas alternadas, em dias úteis.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços aqui descritos justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação de Demonstrações Financeiras, Convocação da Assembleia Geral e de outras matérias de interesse da SURG, em obediência à Lei Federal n. 6.404/1976.

3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Após formalizado o instrumento de contrato e emitida ordem de execução de serviços pelo Departamento de Compras, a contratada deverá realizar a publicação do material em jornal de grande circulação regional, imediatamente.

A publicação deve ser feita de forma integral, em jornal impresso.

As publicações devem obedecer ao disposto nas Leis e Portarias que regulamentam as publicações e documentos contábeis.

Será sempre conferido pela CONTRATANTE, no momento da entrega se os serviços estão de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

A SURG rejeitará, no todo ou em parte, as publicações efetuadas em desacordo com os termos acordados no contrato.

5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Inaplicável.

6. VALOR ESTIMADO

O valor total estimado do objeto foi baseado na média aritmética dos orçamentos apresentados, calculados no Mapa de Pesquisa de Preços, o qual totalizou R\$ 5.507,75 (cinco mil quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos).



Sugere-se que a presente aquisição seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, haja vista a adequação com o disposto no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, qual seja: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA, pelo valor final de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

6.1. MODALIDADE DE ORÇAMENTOS

Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, para tanto, realizou-se a cotação no mercado especializado, com jornais de grande circulação, conforme previsto em lei, bem como realizou-se buscas junto ao Banco de Preços, conforme comprovante em anexo. Como parâmetro foi utilizada a média dos preços obtidos para obtenção do valor de referência.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da publicação da matéria, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a publicação da matéria em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:



- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Gestora da contratação: Jorgete Lacerda.

Fiscal da contratação: Marcelo Luan da Silva Marcondes.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

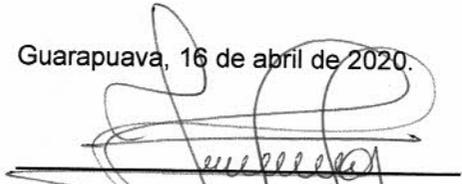
O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços.

12. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 40 (quarenta) dias, contados de sua assinatura.

Este termo de referência foi elaborado pelo Departamento de Compras, com auxílio do Departamento de Contabilidade.

Guarapuava, 16 de abril de 2020.



JORGETE LACERDA
Departamento de Compras



DAYANE CORDEIRO
Departamento de Compras

P7



Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>

PUBLICAÇÃO SURG GUARAPUAVA

3 mensagens

Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>
Para: luciane.toledo@folhadelondrina.com.br

13 de abril de 2020 16:01

Boa tarde,

Segue Edital de Convocação (publicar em 03 dias consecutivos) e Demonstrações Financeiras para orçamento.

Paulo Cezar Tracz
Dpto de Pessoal da SURG**3 anexos** **EDITAL CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA 2020.pdf**
63K **Publicação 2019 Paulo OK.pdf**
186K **Publicação 2019 Paulo OK.rtf**
344KLuciane Toledo <luciane.toledo@folhadelondrina.com.br>
Para: Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>

13 de abril de 2020 16:09

Olá Paulo, recebido!

Logo te envio o orçamento.

Qualquer informação que precisar pode me charmar pelo whats também ok!

Luciane Toledo
43 9.9952-9628

 SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Valéria
Dep. Contas
Luciane Toledo
Comercial
Executiva de Contas33742101
luciane.toledo@folhadelondrina.com.brFOLHA DE LONDRIANA
O JORNAL DO PARANÁFOLHA CLASSIFICADOS
COMERCIALDe: Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 13 de abril de 2020 16:01
Para: Luciane Toledo <luciane.toledo@folhadelondrina.com.br>
Assunto: PUBLICAÇÃO SURG GUARAPUAVA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Este e-mail é privado, confidencial e pode conter informações sigilosas. Se você não estiver mencionado acima como um destinatário, pode ser ilegal para você ler, copiar, distribuir, divulgar ou utilizar as informações neste e-mail. Se você não é o destinatário deste e-mail, por favor, entre em contato com nosso escritório: +55 (43) 3374-2000 ou informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail. _____ (EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

Luciane Toledo <luciane.toledo@folhadelondrina.com.br>
Para: Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>

13 de abril de 2020 17:23

Boa tarde Paulo, tudo bem?

Conforme solicitado segue arte e orçamento para aprovação.

VEICULAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Material: Edital

Formato: 2 col x 4 cm

Sessão: Classificados

Cor: Preto e branco

Quantidade: 03 inserção

Data de veiculação: 15 / 16 / 17 de abril de 2020.

VALOR NEGOCIADO: R\$756,00

VEICULAÇÃO DE BALANÇO

Material: Balanço

Formato: 8 col x 22 cm

Sessão: Classificados

Cor: Preto e branco

Quantidade: 01 inserção

Data de veiculação: a definir (terça a sexta).

VALOR NEGOCIADO: R\$5.550,00

Fico no aguardo para programarmos a veiculação.

Estou verificando a possibilidade de formatarmos para o DIOE.

Att,



Luciane Toledo
Comercial
Executiva de Contas

33742101

luciane.toledo@folhadelondrina.com.br

FOLHA DE LONDRINA
O JORNAL DO TRIVIAL

BONDE

MULTI TV
RADIO E TELEVISÃO

FOLHA CLASSIFICADOS
O JORNAL

Grafipress

CV
CONSELHO DE VALOR FOLHA

De: Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 13 de abril de 2020 16:01

Para: Luciane Toledo <luciane.toledo@folhadelondrina.com.br>

Assunto: PUBLICAÇÃO SURG GUARAPUAVA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Este e-mail é privado, confidencial e pode conter informações sigilosas. Se você não estiver mencionado acima como um destinatário, pode ser ilegal para você ler, copiar, distribuir, divulgar ou utilizar as informações neste e-mail. Se você não é o destinatário deste e-mail, por favor, entre em contato com nosso escritório: +55 (43) 3374-2000 ou informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail. _____ (EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

Este e-mail é privado, confidencial e pode conter informações sigilosas. Se você não estiver mencionado acima como um destinatário, pode ser ilegal para você ler, copiar, distribuir, divulgar ou utilizar as informações neste e-mail. Se você não é o destinatário deste e-mail, por favor, entre em contato com nosso escritório: +55 (43) 3374-2000 ou informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail. _____ (EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 surg EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2x4.pdf
556K

 Surg Balanço-2020 8x22.pdf
622K

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Jorgete Tacenia
Dep. Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.338.424/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/1976
NOME EMPRESARIAL EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOLHA DE LONDRINA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R PIAUI	NÚMERO 241	COMPLEMENTO *****
CEP 86.010-909	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2020 às 11:19:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
 Jorgete da Costa
 Dep. Compras



310 10
Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>

ORÇAMENTO DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS SURG

4 mensagens

Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>
Para: paulofurlan@onyxcom.com.br

13 de abril de 2020 17:50

boa tarde

Solicito orçamento para publicação de Edital de convocação (03 dias) e Demonstrativo Contábeis.

Att,

Paulo Cezar Tracz
Dpto de Pessoal da SURG

2 anexos

surg EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2x4.pdf
556K

Surg Balanço-2020 8x22.pdf
622K

PAULO FURLAN - ONYX PUBLICIDADE <paulofurlan@onyxcom.com.br>
Para: Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>

13 de abril de 2020 19:06

Paulo, boa tarde.

Você teria o balanço em word ou excel?

No aguardo,

PAULO FURLAN
Publicidade Legal
(41) 98404.3699 | 3025.5830

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>
Para: paulofurlan@onyxcom.com.br

14 de abril de 2020 08:27

Bom dia,

Segue balanço cf solicitado.

Paulo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Publicação 2019 Paulo OK.rtf
337K

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgette Lacerda
Dep. Contábil

PAULO FURLAN - ONYX PUBLICIDADE <paulofurlan@onyxcom.com.br>
Para: Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>

14 de abril de 2020 10:19

Paulo, bom dia.

Proposta de publicação de demonstrativos contábeis do exercício de 2019

JORNAL FOLHA DE LONDRINA

Data de publicação: a definir em dia útil, entre terça e sexta-feira

BALANÇO PATRIMONIAL

Valor negociado proposto: R\$ 2.530,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Valor total negociado proposto (três datas): R\$ 595,00

Forma de pagamento: Depósito em conta bancária, contra apresentação de nota fiscal.

Quais documentos preciso apresentar para a dispensa?

[Texto das mensagens anteriores oculto]


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Laves
Dep. Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

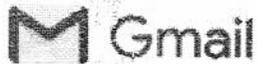
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.959.012/0001-06		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/05/2016
NOME EMPRESARIAL FURLAN & MENEZES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONYX PUBLICIDADE				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-02 - Promoção de vendas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R TREZE DE MAIO		NÚMERO 1184	COMPLEMENTO APT 04	
CEP 80.510-030	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLICITACOES@BARCENACONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (41) 3569-7070/ (41) 3569-7070		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2020 às 11:20:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
 Jorge Alcides
 Diretor Geral

**ORÇAMENTO PUBLICAÇÕES SURG**

2 mensagens

Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>
Para: comercial@bemparana.com.br

14 de abril de 2020 14:24

Boa tarde,

Solicito orçamento para publicação de Demonstrativos Contábeis e Edital de Convocação.

Att,

Paulo Cezar Tracz

2 anexos

 surg EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2x4.pdf
556K Surg Balanço-2020 8x22.pdf
622K

Arilson <arilson@bemparana.com.br>

14 de abril de 2020 14:32

Para: Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>, comercial@bemparana.com.br

Paulo

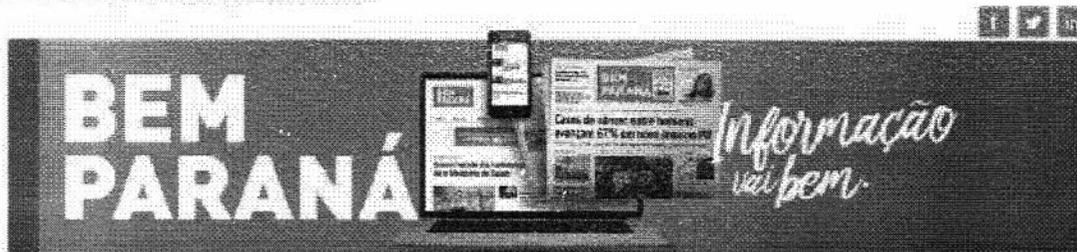
Boa tarde,

Segue anexo orçamento...

Atenciosamente,

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge de Almeida
Rep. Jurídica**Arilson Leonel de Andrade**

41-3350-6610 / 99918-4667

www.bemparana.com.brRua Dr. Goulin, 2020, Juvevê, Curitiba, PR
CEP 80040-280, PABX 41-3350-6600

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Livre de vírus. www.avast.com. BP013 - SURG _ COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA.pdf
154K



BP013/2020

Curitiba, 14 de abril de 2020.

A

SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
CNPJ: 75.646.273/0001-07

Prezados Senhores

Em atenção a sua solicitação, o jornal **BEM PARANÁ**, um dos principais jornais de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral do Paraná, com tiragem diária em torno de 10.500 exemplares de segunda a sexta-feira, vem através desta apresentar cotação de preço para os serviços descritos abaixo:

Publicação de Balanço Patrimonial

Formato: a definir

Data de publicação: uma data a definir em dia útil

Valor: R\$ 2.150,00 (Dois mil e cento e cinquenta reais) com vencimento para 30 dias após a publicação.

Publicação de Edital de Convocação

Formato: 2x3cm/col

Data de publicação: três datas a definir em dia útil

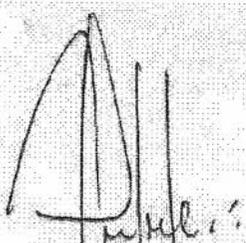
Valor total: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) com vencimento para 30 dias após a publicação.

Empresa: **EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA**

CNPJ / CPF: **76.637.305/001-70**, Insc. Estadual – 9061591475, Insc. Municipal - 13.05.134.342-8

Endereço: **Rua Dr. Goulín, 2020, Juvevê, Curitiba, Paraná, Cep 80040-280**

Todo o conteúdo do jornal também é disponibilizado gratuitamente no portal www.bemparana.com.br, permitindo a consulta e impressão dos arquivos a qualquer momento.


Editora Jornal do Estado Ltda
Arlison Leonel de Andrade
Gerente Adm. Financeiro
CPF 742.507.529-68
RG 5.173.863-2 SESP/PR

76.637.305/0001-70

EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA

RUA DR. GOULIN, 2020
JUVEVÊ - CEP: 80040-280

┌ CURITIBA - PARANÁ ─┐


SURG - Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge de Almeida
Dep. Empresas

Rua Dr. Goulín, 2020, Juvevê, Curitiba, Paraná, Cep 80040-280
Pabx 41-3350-6600, email: comercial@bemparana.com.br

447

P'15

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.637.305/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/01/1983
NOME EMPRESARIAL EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JORNAL BEMPARANA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 60.10-1-00 - Atividades de rádio 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR GOULIN		NÚMERO 2020	COMPLEMENTO *****
CEP 80.040-280	BAIRRO/DISTRITO JUVEVE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIO@BEMPARANA.COM.BR		TELEFONE (41) 3350-6609	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2020** às **14:24:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
 Jorge de Almeida
 Dep. Guarapuava

Relatório de Cotação: PÚBLICAÇÃO

Relatório gerado no dia 14/04/2020 09:56:49 (IP: 186.215.126.121)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) PÚBLICAÇÃO	1	1 Unidade	50,00	R\$ 50,00
Valor Global:				R\$ 50,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: PÚBLICAÇÃO

R\$ 50,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	PÚBLICAÇÃO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 50,00

Filtros Utilizados: Período: 14/04/2019 à 14/04/2020; CatSer: 4227; Operador: QtdFornecedor:

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/6

Objeto: Contratação de serviço de publicidade legal

Descrição: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS - SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, UNIDADE DE MEDIDA CM X COL

CatSer: 4227 - DESCRIÇÃO: publicação de avisos relativos a editais de licitações e afins produzidos pela Câmara dos Deputados nos jornais 'Correio Braziliense' (de circulação local), 'O Globo', 'O Estadão' e 'Folha de São Paulo' (de circulação nacional), pelo período de 12 (doze) meses. - localização da matéria: caderno de economia (ou equivalente) ou classificados, a critério da Câmara dos Deputados; página: indeterminada; - dia de publicação: em dias úteis; - a formatação deverá ser realizada pela empresa contratada e aprovada pelo Órgão Responsável. COR(ES):preto e branco. MEDIDA(S):dimensão básica de: 4 cm x 2 col, sendo que a quantidade de colunas será sempre 2 e a quantidade de centímetros será indicada pela contratante.

Data: 01/02/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 1/2020 / UASG: 160040

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 60

Unidade: Unidade

UF: BA

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

14.583.041/0001-62 EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A

R\$ 50,00

* VENCEDOR *

Descrição: SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, UNIDADE DE MEDIDA CM X COL

Endereço:

R PROFESSOR ARISTIDES NOVIS, 123

Telefone:

(71) 3203-1211

Email:

marcia.najar@redabahia.com.br

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Joaquina Lacerda
 Diretora de Compras

CÁLCULO BASEADO NO BANCO NACIONAL DE PREÇOS

Segue cálculo realizado para comparar os orçamentos obtidos pela empresa, com o Banco Nacional de preços. Esse cálculo foi necessário porque as medidas apresentadas são diferentes.

Medida Banco Nacional de preços: CM/CL
Medida apresentada nos orçamentos: unidade (página)

Menor preço pelo Banco Nacional: 70,00 CL/CM

Tamanho da publicação:

Editais de convocação (03 unidades): 2cl x 4 cm.
Demonstrativos: 8cl x 21 cm.

Cálculo valor final:

Editais de convocação (03 unidades) - Valor final: $2 \times 4 \times 3 \times 50,00 = 1.200,00$
Demonstrativos: 8 x 21 - Valor final: $8 \times 22 \times 50,00 = 8.800,00$

Guarapuava 14 de abril de 2020.



Paulo Cozar Traez
Contador CRC-PR 062559/O

SURG Companhia de Serviços de
Guarapuava de Guarapuava



Jordana Lucinda
Diretora de Compras

Ano Requisicao: 2020
Nro. Requisicao: 22

Objeto da Pesquisa

Contratacao de servicos de publicacao, em jornal de grande circulacao regional em espaco especifico de publicacao de editais e anuncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Servicos de Urbanizacao de Guarapuava - SURG.

Lote	Produto	Marca	UN.	Qt. Item	Vl. Cotacao	Vl. Total
Fornecedor: 310 - FURLAN & MENEZES LTDA						
00001	10256 - Publicacao das Demondtracoes Financeiras da SURG		UND	1,0000	2.530,0000	2.530,00
00001	10257 - Publicacao do Edital de convocacao da Assembleia G		UND	3,0000	198,3300	594,99
Total Fornecedor.....:				4,0000	2.728,33	3.124,99
Fornecedor: 354 - NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA						
00001	10256 - Publicacao das Demondtracoes Financeiras da SURG		UND	1,0000	8.800,0000	8.800,00
00001	10257 - Publicacao do Edital de convocacao da Assembleia G		UND	3,0000	400,0000	1.200,00
Total Fornecedor.....:				4,0000	9.200,00	10.000,00
Fornecedor: 447 - EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA						
00001	10256 - Publicacao das Demondtracoes Financeiras da SURG		UND	1,0000	2.150,0000	2.150,00
00001	10257 - Publicacao do Edital de convocacao da Assembleia G		UND	3,0000	150,0000	450,00
Total Fornecedor.....:				4,0000	2.300,00	2.600,00
Fornecedor: 448 - EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S.A						
00001	10256 - Publicacao das Demondtracoes Financeiras da SURG		UND	1,0000	5.550,0000	5.550,00
00001	10257 - Publicacao do Edital de convocacao da Assembleia G		UND	3,0000	252,0000	756,00
Total Fornecedor.....:				4,0000	5.802,00	6.306,00
Total Geral Fornecedor.....:				16,0000	20.030,33	22.030,99
Total de Propostas Lidas....:				8,00		

Companhia de Servicos de
Urbanizacao de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS


 19

Servico Pesquisa No.....: 22 / 2020

Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 dias
 Prazo de Execucao.....: 05 dias

Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
448	EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S.A	77.338.424/0001-95
447	EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA	76.637.305/0001-70
310	FURLAN & MENEZES LTDA	24.959.012/0001-06
354	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	07.797.967/0001-95

Lote/Item	Quantidade	Uni.Med.	Descricao	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
0001/0001	1,0000	UND	Publicacao das Demondtracoes F	FURLAN & MENEZES LTDA	2.530,0000	1,0000	2.530,00		05 dias	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	8.800,0000	1,0000	8.800,00		05 dias
				EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA	2.150,0000	1,0000	2.150,00		05 dias	EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S.A	5.550,0000	1,0000	5.550,00		05 dias
0001/0002	3,0000	UND	Publicacao do Edital de convoc	FURLAN & MENEZES LTDA	198,3300	3,0000	594,99		05 dias	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	400,0000	3,0000	1.200,00		05 dias
				EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA	150,0000	3,0000	450,00		05 dias	EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S.A	252,0000	3,0000	756,00		05 dias

Sugestao por Menor Preco Unitario

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
447 - EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA				
0001/0001	1,0000	2.150,0000	2.150,00	
0001/0002	3,0000	150,0000	450,00	

Total do Fornecedor: 2.600,00

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 2.600,00

Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Unitario	Valor Total	Numero de Propc
0001/0001	Publicacao das Demondtracoes	UNIDADE	4.757,5000	4.757,50	4,0
0001/0002	Publicacao do Edital de convo	UNIDADE	250,0825	750,25	4,0
Total do Lote: 1			5.507,75		
Total da Proposta:			5.507,75		



SUNG Companhia de Servicos de
 Iluminacao de Guarapuava
 Jorgeta LaGrada
 Dep. Compras



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO

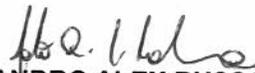
AUTORIZO a instauração de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 29, II da Lei 13.303/2016 e art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, para a contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

A SURG dispõem de recursos próprios para adimplemento da despesa.

Autorizo a contratação pelo valor da menor proposta apresentada, se atendidos os requisitos de habilitação.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para parecer, e posteriormente, para ratificação.

Guarapuava, 16 de abril de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
CNPJ – 76.637.305/0001-70
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RODRIGO BARROZO, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, Bacharel em Direito e Notário, natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascido em 09/09/1966, inscrito no CPF/MF nº 748.251.789-87, portador da carteira de identidade RG nº 1.557.323 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Manoel Eufrásio, 235, apto. 119, Juvevê, Curitiba – PR, CEP 80030-440, RONEY RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, divorciado, Advogado, natural de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nascido em 01/03/1963, inscrito no CPF nº 470.195.909-00, portador da carteira de identidade RG nº 1.918.984 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Lídia Klinger, 73, Parque São Lourenço, Curitiba – PR, CEP 82130-160, únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob a denominação social de “EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA”, estabelecida à Rua Dr. Roberto Barrozo, 22, Centro Cívico, Curitiba/Pr., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná Sob nº 412.00420589 por despacho em sessão de 19/01/1983, resolvem modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço Rua Dr. Roberto Barrozo, 22, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP: 80.530-120 passa a exercê-las no endereço Rua Dr. Goulin, 2020, Juvevê, Curitiba, Paraná, CEP: 80.040-280.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social de R\$ 925.000,00 (Novecentos e vinte e cinco mil reais), dividido em 925.000 (Novecentas e vinte e cinco mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, passará para R\$ 1.956.500,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), dividido em 1.956.500 (um milhão novecentos e cinquenta e seis mil e quinhentas quotas) no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, mediante a integralização, em moeda corrente, de capital na importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais) realizada pelo sócio Rodrigo Barrozo e a integralização, em moeda corrente, de capital na importância de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais) realizada pelo sócio Roney Rodrigues Pereira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em decorrência da presente alteração, o capital social totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL – R\$
RODRIGO BARROZO	1.869.500	1.869.500,00
RONEY RODRIGUES PEREIRA	87.000	87.000,00
TOTAL	1.956.500	1.956.500,00

Em consequência das alterações anteriores, fica assim consolidado o seu Contrato Social:


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Sônia Lacerda
Dep. Compras

EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
CNPJ – 76.637.305/0001-70
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
CNPJ – 76.637.305/0001-70
CONTRATO SOCIAL

RODRIGO BARROZO, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, Bacharel em Direito e Notário, natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascido em 09/09/1966, inscrito no CPF/MF nº 748.251.789-87, portador da carteira de identidade RG nº 1.557.323 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Manoel Eufrásio, 235, apto. 119, Juvevê, Curitiba – PR, CEP 80030-440, RONEY RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, divorciado, Advogado, natural de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nascido em 01/03/1963, inscrito no CPF nº 470.195.909-00, portador da carteira de identidade RG nº 1.918.984 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Lídia Klinger, 73, Parque São Lourenço, Curitiba – PR, CEP 82130-160, únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob a denominação social de “EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA”, estabelecida à Rua Dr. Goulin, 2020, Juvevê, Curitiba, Paraná, CEP: 80.040-280 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná Sob nº 412.00420589 por despacho em sessão de 19/01/1983, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA**, podendo usar como nome fantasia “**JORNAL BEMPARANÁ**”, tendo sede e foro na Rua Dr. Goulin, 2020, Juvevê, Curitiba, Paraná, CEP: 80.040-280, é uma sociedade empresarial limitada, constituída de acordo com a Lei nº10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e 8.934 de 18 de Novembro de 1994 e de conformidade com a legislação que rege os serviços de jornalismo e comunicações através da imprensa e radiodifusão, assim como pelas demais disposições aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 11/01/1983 e seu prazo de duração é por indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O OBJETO SOCIAL – A sociedade tem por objeto a comercialização, impressão e edição de livros, jornais e revistas, bem como a exploração comercial através da internet, a execução de serviços de radiodifusão sonora de qualquer modalidade, radiodifusão de sons e imagens, em quaisquer localidades do País, desde que para tanto, o Governo Federal lhe outorgue



[Handwritten Signature]
Companhia de Serviços de
Guarapuava
Jorgete Macerda
Compras

EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
CNPJ – 76.637.305/0001-70
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

permissões e, ou, concessões para a execução desses serviços de radiodifusão, podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços de radiodifusão a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que rege a radiodifusão, visando fins cívicos, patrióticos, educacionais e recreativos.

Parágrafo Segundo: Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional e abrir e fechar sucursais e escritórios em quaisquer cidades do país atendidas as disposições legais contratuais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 1.956.500,00 (Um milhão novecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), divididos em 1.956.500 (um milhão novecentos e cinquenta e seis mil e quinhentas quotas) no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizada, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL – R\$
RODRIGO BARROZO	1.869.500	1.869.500,00
RONEY RODRIGUES PEREIRA	87.000	87.000,00
TOTAL	1.956.500	1.956.500,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/202.

CLÁUSULA SÉTIMA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condição e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorridos esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Companhia de Serviços de
Organização e Gestão
Jorge Lucena
Diretor

EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
CNPJ – 76.637.305/0001-70
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **RONEY RODRIGUES PEREIRA** e **RODRIGO BARROZO**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente perante aos órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessário à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo primeiro: Facultam-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo segundo: É vedado o uso do nome empresarial em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ – LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os balanços patrimoniais e de resultados econômicos deverão ser postos, por escrito, e com a prova dos respectivos recebimentos, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação


Companhia de Serviços de
Urbanização do Paraná
Jornal do Estado
Imp. Compras

EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
CNPJ – 76.637.305/0001-70
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

patrimonial da sociedade, a da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

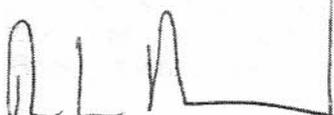
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, o presente contrato social, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 01 de Maio de 2015.

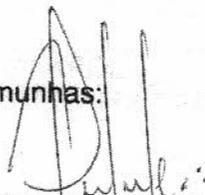


RODRIGO BARROZO

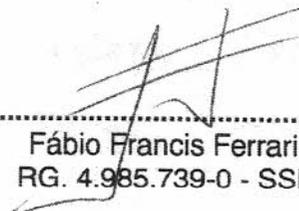


RONEY RODRIGUES PEREIRA

Testemunhas:



Arilson Leonel de Andrade
 RG. 5.173.863-2 – SSP-PR



Fábio Francis Ferrari
 RG. 4.985.739-0 - SSP-PR



SECO Companhia de Serviço de
 Utilidade Pública Guarapuava

João Luiz Ferreria
 Dir. Compras



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA					Protocolo: PRC2001848843	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada						
NIRE (Sede) 41200420589		CNPJ 76.637.305/0001-70		Data de Ato Constitutivo 19/01/1983		Início de Atividade 19/01/1983
Endereço Completo Rua DOUTOR GOULIN, Nº 2020, JUVEVE - Curitiba/PR - CEP 80040-280						
Objeto Social COMERCIALIZAÇÃO, IMPRESSÃO E EDIÇÃO DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL ATRAVES DA INTERNET, A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA DE QUALQUER MODALIDADE, RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, EM QUAISQUER LOCALIDADES DO PAIS, DESDE QUE PARA TANTO, O GOVERNO FEDERAL LHE OUTORGUE PERMISSÕES E, OU, CONCESSÕES PARA EXECUÇÃO DESSES SERVIÇOS, PODENDO PARALELAMENTE EXPLORAR A PROPAGANDA COMERCIAL E A MUSICA FUNCIONAL.						
Capital Social R\$ 1.956.500,00 (um milhão e novecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) Capital Integralizado R\$ 1.956.500,00 (um milhão e novecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)				Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio						
Nome RONEY RODRIGUES PEREIRA		CPF/CNPJ 470.195.909-00	Participação no capital R\$ 87.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome RODRIGO BARROZO		CPF/CNPJ 748.251.789-87	Participação no capital R\$ 1.869.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador						
Nome RONEY RODRIGUES PEREIRA		CPF 470.195.909-00		Término do mandato		
Nome RODRIGO BARROZO		CPF 748.251.789-87		Término do mandato		
Último Arquivamento						
Data 24/07/2015	Número 20154051640		Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/03/2020, às 09:20:33 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QFVRGIIA.



PRC2001848843

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



R.R.P.
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
MARI

1.918.984-8

DATA DE
EXPIRAÇÃO

02/09/1993

RONEY RODRIGUES PEREIRA

FILIAÇÃO

JOSE RODRIGUES PEREIRA
ELZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE

CEL. FABRICIANO/MG

DATA DE NASCIMENTO

01/03/1963

COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFICIO
C.CAS 1941, LIVRO=58, FOLHA=141

Roney Rodrigues Pereira
ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Magalhães
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
R. Marquês de Leme, 100 - Centro - Curitiba - Paraná
Apostilamento em 12/03/2000
Apostilamento em 12/03/2000
Apostilamento em 12/03/2000

INSCRIÇÃO NO CNP
470 195 909 00

NASCIMENTO
01.03.63

CONTRIBUINTE

RONEY RODRIGUES PEREIRA

Roney Rodrigues Pereira
ASSINATURA DO TITULAR
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Roney Rodrigues Pereira
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.557.323-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/11/1999

NOME RODRIGO BARROZO

FILIAÇÃO ROBERTO BARROZO FILHO MARIA REGINA LOREIRO BARROZO

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 09/09/1966

DIGITADO EM CURITIBA/PR, 1º OFÍCIO C. NASC 5064, LIVRO=339, PCEHA=34

CPF 748.251.789-87

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO CÔNFOR

LEI Nº 7.116 DE 26/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

SELO DE AUTENTICIDADE

ABR 2003

Henrique Picco
F. Rodrigues
Z. da Cruz
Valdir Bührer

Nº ALE0888

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

038/0185-5

08 /01 /88

BANESTADO

90.000/7636

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NO DE INSCRIÇÃO 748251789-87

NOME COMPLETO RODRIGO BARROZO

NASCIMENTO 09.09.1966

ASSINATURA

Rua Dr. Marcy, 488
Cidade de Curitiba - Paraná
CEP: 81519-980

AUTENTICACÃO

CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL

A MIN APRESENTADO DOU FE

TABELIONATO FERREIRA

OFÍCIO DA CAPITAL

CTBA

2003

NOTAS

4R767927

Companhia de Serviços de
Credenciamento e Guarnição

Jorge Lacerda
da Companhia

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
02/10/2018 - 18 02 48

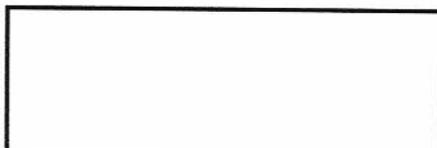
Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90615914-75	Inscrição CNPJ	76.637.305/0001-70
Nome Empresarial	Editora Jornal do Estado Ltda		
Endereço	Rua Doutor Goulin, 2020. Juveve 80040-280 - Curitiba - PR		
Telefone	(41)3350-6609		
E-mail	FABIO@JORNALDOESTADO.COM.BR		
Atividade Econômica Principal	5822-1/01 - Edicao Integrada a Impressao de Jornais Diarios		
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)		
Início das Atividades	12/2012		
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 12/2012		
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 12/2012		
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 12/2012		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		



Comissão de Serviços de
Fiscalização
Instituto de
Imp. e Contas

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS				
CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS				
NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 13 05 134.342-8			CNPJ/CPF 76.637.305/0001-70	
ENDEREÇO R. DOUTOR GOULIN				NÚMERO 2020
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO HUGO LANGE	CEP 80040-280
INÍCIO DA ATIVIDADE 19/01/1983			SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
NÚMERO DO ALVARÁ 001.236.233		DATA EMISSÃO 18/08/2015	DATA EXPIRAÇÃO	
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMA DE ATUAÇÃO ESCRITÓRIO				
ATIVIDADES				
AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA				
J.58.2.2-1/01.00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS				
J.60.1.0-1/00.00 ATIVIDADES DE RÁDIO				
G.47.6.1-0/02.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS				
J.58.2.1-2/00.00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS				
J.58.2.3-9/00.00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS				
J.63.1.9-4/00.00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET				



 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Emitido Eletronicamente via Internet 25/06/2018 - 17:30:51	

Versão P.2.0.1.9.1006 (11/01/2018)


SURG Curitiba
 Jorgelma Inácio
 Dep. Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
CNPJ: 76.637.305/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:46 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **7E65.C6EB.BFD2.F191**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

SURG
Companhia de Serviços Urbanos e de Saneamento
Jorge Roberto
Diretor Geral



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

32

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021419133-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.637.305/0001-70

Nome: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

SURE Companhia de Serviços de
União das Cidades Guaranicava
Jornal do Estado
Depto. Imprensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA

CNPJ: 76.637.305/0001-70

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 134342-8

ENDEREÇO: R. DOUTOR GOULIN, 2020 - HUGO LANGE, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **80558/2020**

EMITIDA EM: **16/03/2020**

VÁLIDA ATÉ: **13/07/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **35C5.729D.9336.418F-0.B2DF.11A2.F055.FF01-5**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

SURC Companhia de Serviços de
Urbanização de Curitiba
Jorge Augusto da
Dep. Contábil

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 76.637.305/0001-70
Razão Social: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
Endereço: R DOUTOR ROBERTO BARROZO 22 / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031003120389377357

Informação obtida em 09/04/2020 09:44:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SURG Companhia Saneamento de
Uruaçu - Goiás
Jorge Almeida
Dep. Compras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.637.305/0001-70
Certidão nº: 4033045/2020
Expedição: 10/02/2020, às 09:43:02
Validade: 07/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.637.305/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SURG
Comissão de Serviços de
Urbanos de Guarapiranga
João de Deus
D. Compras

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO CEP: 80530-906 www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA

CNPJ. 76.637.305/0001-70.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 25/03/2020 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 27 de março de 2020 .

CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
Escrevente Juramentada

Cartório de Serviços de
Tabelionato de Curitiba
Jornal do Estado
Data: 27/03/2020

Emitida por: CHRIS
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.65)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2020.03.27
13:43:18 GMT-
03:00



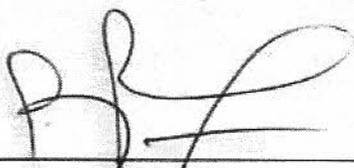
**BEM
PARANÁ**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (LEI FEDERAL Nº 9.854/99)**

A empresa **EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA**, CNPJ/MF nº 76.637.305/0001-70, com sede em Curitiba, fone 41-3350-6600, fax 41-3350-6606, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Roney Rodrigues Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.918.984-8 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº 470.195.909-00 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, e da Lei Estadual nº 145.608/07 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2020.



EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA

Roney Rodrigues Pereira

CPF 470.195.909-00

76.637.305/0001-70

EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA

RUA DR. GOULIN, 2020
JUVEVÊ - CEP: 80040-280

┌ CURITIBA - PARANÁ ─┐



Stamp: **SUCO** Companhia Saneamento de Curitiba
Jornal do Estado
Bem Paraná



Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>

RES: Fwd: ORÇAMENTO PUBLICAÇÕES SURG

1 mensagem

Arilson <arilson@bemparana.com.br>
Para: Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>

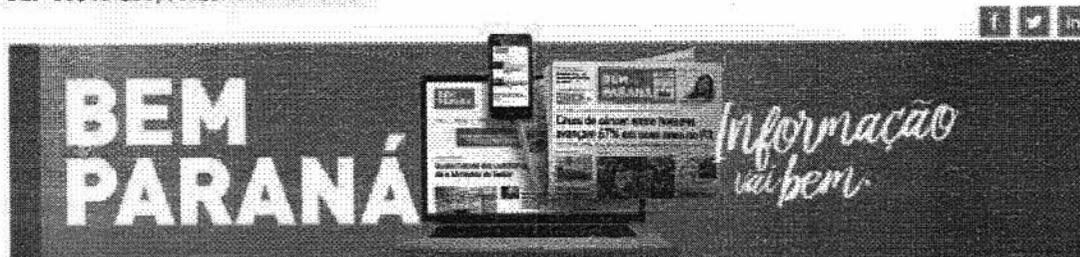
15 de abril de 2020 18:07

Segue...

Atenciosamente,

Arilson Leonel de Andrade

41-3350-6610 / 99918-4667

www.bemparana.com.brRua Dr. Goulin, 2020, Juvevê, Curitiba, PR
CEP 80040-280, PABX 41-3350-6600

Boa tarde,

Se puder enviar nesse mesmo email a documentação mencionada com o Paulo, lhe agradeço.

Att,

Paulo

Livre de vírus. www.avast.com.**14 anexos**

- 14ª alteração contratual - completa.pdf**
5032K
- CPF e RG RODRIGO BARROZO.pdf**
1016K
- CPF e RG RONEY RODRIGUES PEREIRA.pdf**
145K
- Alvará de funcionamento - Consulta de dados cadastrais.pdf**
113K
- Cadastro Inscrição Estadual.pdf**
56K
- CERTIDAO FALENCIA E CONCORDATA.pdf**
94K
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais.pdf**

 39

28K

 **Certidão Negativa de Débitos Municipais.pdf**
36K

 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.pdf**
88K

 **Certidão Negativa FGTS.pdf**
42K

 **Certidão Simplificada.PDF**
77K

 **CND Conjunta Federal e INSS.pdf**
68K

 **CNPJ.pdf**
15K

 **DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES DE 18 ANOS- 2020.pdf**
102K

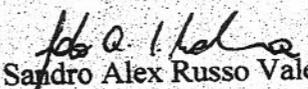


ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezanove, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte:

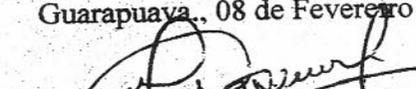
a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquideas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava, 08 de Fevereiro de 2019.


Sandro Alex Russo Valera


Antonio Carlos Santos Alves


Ednilson Antonio Pires


Maria de Fátima Werneck Lange


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro





ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972). **LOCAL:** Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava; Estado do Paraná. **DIA E HORA:** 08 de Fevereiro de 2019, às 18h00min (dezoito horas). **QUÓRUM:** 100,00% (Cem por cento). **CONSTITUIÇÃO DA MESA:** Presidente: Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, e secretário: Paulo Cezar Tracz. **ORDEM DO DIA:** I – Eleição do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembléia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos:** **Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava – Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. Nada mais havendo a constar a Assembleia foi suspensa até que a presente ata fosse elaborada. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, discutida, aprovada e assinada por todos os presentes. **ACIONISTAS PRESENTES:** Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Sandro Alex Russo Valera e Shaylane Stavinski Ribeiro. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. **Denise Abreu Turco – Presidente, Sandro Alex Russo Valera, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Acir Ribeiro de Queiroz, Shaylane Stavinski Ribeiro**

28450/2019

UNIBRASPE – BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
CNPJ Nº 03.774.231/0001-40
NIRE nº 41.3.0008035.6 de 07/07/2010
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, na sede da companhia, situada na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Lídia Carnargo Zampieri, nº 1438, Bairro Tindiquera, CEP 83.708-135 no dia **23 de abril de 2019 (terça-feira)**, em primeira convocação às 15:45 horas, e em segunda convocação às 16:00 horas nos termos do art.124 da Lei 6404/76, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2018;
- 2) Deliberar sobre a Prestação de Contas do Orçamento de 2018;
- 3) Deliberar sobre a Destinação de Lucro Líquido e Distribuição de Dividendos;
- 4) Eleição de Diretoria;
- 5) Eleição do Conselho Fiscal; e
- 6) Outros assuntos de interesse da Companhia.

As informações e documentos pertinentes estão disponíveis na sede da companhia.

Araucária/PR, 04 de abril de 2019.

UNIBRASPE – BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE

27534/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
VANESSA REGINA TOZETTO ME toma público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Extração Mineral de Arcia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná.

28480/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA toma público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHACARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR.

28540/2019

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019
Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e novecentos e nove, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. **Sandro Alex Russo Valera, Maria de Fátima Werneck Lange, Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.**

28458/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A WHB Automotive S/A torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença de Operação para para fundição, forjaria, fabricação e usinagem de peças para veículos automotores instalada na Wiegand Olsen nº 1600, Curitiba-Paraná.

27593/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Rosineide Emega Nascimento torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Avicultura de Corte a ser implantada nos L-123 em Rod PR-082 km 01 sentido Cianorte e Lote 297 em Rod PR 558 km 04 sentido Malu. Gib. Patr. T.B. Em Terra Boa-PR.

28009/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT e MARINA SCHMITT torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26749/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT e MARINA SCHMITT torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26759/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHACARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR.

28539/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
VANESSA REGINA TOZETTO ME toma público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Extração Mineral de Arcia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná.

28488/2019



PORTARIA N. 02/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de março de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

SURG

PORTARIA N. 02/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:**Almoxarifado**

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satlko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guarapuava, 03 de março de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor Administrativo

ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

Licitação realizada em 19/02/2020 – 14h00min

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 04/2020, que tem por finalidade a "Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçambas de entulho no município de Guarapuava" e transcorridas todas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, observados todos os preceitos legais, declaro CLASSIFICADA e HABILITADA para o objeto desta licitação a EMPRESA discriminada a seguir, relacionando-a com o respectivo item:

Fornecedor:		G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME - CPNJ n. 19.023.960/0001-03				
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionária com capacidade mínima de 3m3.	Meses	12	5.200,00	62.400,00
Total do Fornecedor						62.400,00
Total Geral						62.400,00

A vista do presente resultado submeto o processo à análise da autoridade superior para homologação. Guarapuava - PR, 05 de março de 2020. **PAULO CEZAR TRACZ**. Pregoeiro Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.



MINUTA DE CONTRATO N. 32/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o n. 75.646.273/0001-07, com sede na rua Afonso Botelho, n. 63, bairro Trianon, Guarapuava - Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, e Diretora Técnica Sr^a. **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**. E de outro lado, a Empresa **EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.637.305/0001-70, situada na Rua Doutor Goulin, nº 2020, Curitiba - Paraná, CEP 80.040-280, neste ato representada pelo Sr. Roney Rodrigues Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 470.195.909-00, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e legislação pertinente, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 12/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

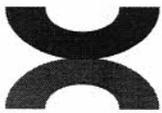
PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº 12/2020**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Página	Publicação das Demonstrações Financeiras da SURG	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
02	03	Página	Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral	R\$ 150,00	R\$ 450,00
TOTAL:					R\$ 2.600,00

Parágrafo único - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do contrato, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, materiais necessários e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

Após formalizado o presente instrumento e emitida ordem de execução de serviços pelo Departamento de Compras, a licitante deverá realizar a publicação do material em jornal de grande circulação regional, imediatamente.

§1º. A publicação deve ser feita de forma integral, em jornal impresso conforme solicitado pelo departamento de contabilidade da SURG.

§2º. As publicações devem obedecer ao disposto nas Leis e Portarias que regulamentam as publicações e documentos contábeis.

§3º. Será sempre conferido pela CONTRATANTE, no momento da entrega se os serviços estão de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

a) O objeto será recebido:

a.1) Provisoriamente, a partir da publicação da materia, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do nesse contrato.

a.2) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificação constante nesse contrato e na proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido efetuados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar o objeto em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional. A nota fiscal relativa aos serviços deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico compras3035@hotmail.com.br.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação.

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviço contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais de melhor qualidade exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com a quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos com o fornecimento e prestação dos serviços do objeto contratado onerarão o orçamento próprio da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG.



CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, restando-lhe facultado o direito de recusar os produtos em desacordo com as características técnicas e padrões de qualidade exigidos. É direito da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado, na forma e prazos convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado no prazo;
- b) Receber provisoriamente o objeto
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitações e recebimento definitivo.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a publicação da matéria em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta.
- b) apresentar Nota Fiscal, discriminando o objeto entregue;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do código de defesa do consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir as suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço com defeito.
- e) Atender prontamente a quaisquer exigência da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação.
- f) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- h) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de a CONTRATADA não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE e da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º - Nos casos de atraso, haverá a incidência de multa de mora nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§3º - No caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§4º - No caso de inexecução total ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, a multa será não será inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§5º - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º - As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Marcelo Luan da Silva Marcondes**, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.702.799-57, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, ___ de _____ de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretor Técnica

EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
CONTRATADA
RONEY RODRIGUES PEREIRA
Representante Legal

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

MARCELO LUAN DA SILVA MARCONDES
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



PARECER JURÍDICO nº 035/2020

Interessado: Departamento de Compras.

Processo de dispensa da licitação nº 12/2020

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Contratação Direta. Para aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa: **EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA.**, conforme constante no item 6 (fls.04, 05 e 06) c/c item 6.1 do mesmo documento. Mediante dispensa da licitação para contratação de empresa para a contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, consta do documento AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO:

“AUTORIZO a instauração de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, para manutenção de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. A SURG dispõem de recursos para adimplemento da despesa. Autorizo a contratação pelo valor da menor proposta apresentada, se atendidos os requisitos de habilitação...”

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 22/2020, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04, 05 e 06;
- Orçamentos, fls. 07, 08, 10, 11,13 e 14;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas fornecedoras de orçamentos às folhas 55 e 56
- Relatório do Banco de preços e cálculo baseado no banco nacional de preços, fls. 09, 12 e 15;
- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 20;
- Às folhas 40 foi juntada da Ata contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia e às folhas 41 foi juntada a publicação de tal ata;



50

- Às folhas 42 foi juntada a portaria de nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos, e às folhas 43 foi juntada a publicação de tal ata;
- ;
- Minuta de contrato às folhas 44 “usque” 48.

E a empresa apontada, com menor preço, juntou:

- Décima quarta alteração do contrato social, das folhas 21 à 25;
- Certidão Simplificada, perante a junta comercial do Paraná, as folhas 26;
- Documento pessoal dos sócios às folhas 27 e 28;
- Cadastro Inscrição Estadual, às folhas 29;
- Consulta pública aos dados cadastro, às folhas 30;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (às folhas 31);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 32);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Curitiba, (às folhas 33);
- Certidão de Regularidade do FGTS às folhas 34;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 35);
- Certidão Negativa - feitos ajuizados, às fls.36,
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, às folhas 37 e
- E-mail constando encaminhamento de documentos, às folhas 38 e 39.

É o relatório.

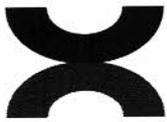
II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e

50



51
P

administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos**

P



52
D

particulares, numa situação de igualdade". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de **serviços de publicidade**, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

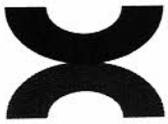
Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

D



53

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa.

Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso a Senhora Diretora Técnica juntamente com o Departamento de Compras sugerem a necessidade da **contratação de empresa para a contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais,**

97



54
P

mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

...

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ...”

E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

.....

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;...”

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no caso o valor total indicado é R\$2.600,00(dois mil e seiscientos reais).**

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, **“é aquela que a própria lei declarou-a como tal”**. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente

P



35

administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

.....

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

D



56

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados

g



57
P

critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, **a sua razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto **para contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais é de R\$2.600,00(dois mil e seiscentos reais), ou seja, abaixo dos demais orçamentos apresentados, bem como, preço constante no banco de preços.**

3.3. Dos documentos e critérios para contratação

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

P



58
D

- I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;**
- II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;**
- III - registro comercial, no caso de empresa individual;**
- IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;**
- V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;**
- VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de

D



59
P

disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicaf ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de

P



assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

IV - DA MINUTA DO CONTRATO:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submetida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público(JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado



61

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;

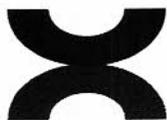
III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

1



62

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.

§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3º. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4º. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.



§5º. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma **de fornecimento**;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos e condições **de execução**;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

V - DAS RECOMENDAÇÕES:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- Verifique-se, *sempre* a data da validade dos orçamentos, bem como, dos documentos de habilitação;
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade,
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado,e
- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, sempre deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a





64
P

manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar a devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).

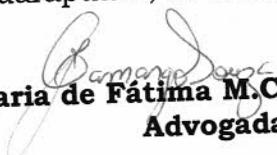
Desta forma, se atendidas às ponderações acima citadas, estarão presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.3030/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

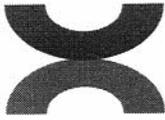
VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, **foram juntados os documentos pertinentes a espécie de dispensa, houve pesquisa junto aos prestadores de serviços, bem como, junto ao banco de preços e a data das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias, o preço proposto para prestação de serviço é R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), ou seja, abaixo dos demais orçamentos apresentados e cálculo banco de preços, há razão para escolhas do executante (preço), a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais.** E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO, após atendidas as recomendações pontuadas,** pela possibilidade de contratação.

S.M.J.

Guarapuava, 17 de abril de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada



DESPACHO

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 12/2020

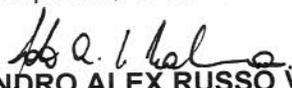
Objeto: Contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

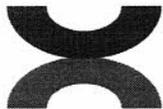
O processo de dispensa bem como a minuta contratual foi elaborado e analisado pela assessoria jurídica, o qual foi aprovado para sequência, porém, com algumas recomendações.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico, pág. 63 do presente processo, item V, certifico que:

1. Certifico que foi observada as datas de validades dos orçamento, bem como dos documentos de habilitação, porém caso essa parecerista tenha observado algum documento vencido ou errado ou até mesmo faltando deve apontar no parecer jurídico, como não o fez, acreditamos que esta de acordo com a lei e deveremos dar continuidade para atender a motivação expressa em fol. 4 do presente processo.
2. Quanto as lacunas em branco da minuta contratual, informamos que será preenchida pelo departamento de Licitações e Contratos no momento oportuno.
3. Quanto a publicação, certifico que será observado o prazo estabelecido na lei.
4. Em atendimento a recomendação do ponto 4 do parecer jurídico, informo que essa diretoria observa sempre e com a máxima cautela o cronograma financeiro a ser seguido por essa companhia, bem como a execução do objeto a ser comprado.
5. Quanto a idoneidade dos preços, informamos que departamento competente para coleta de orçamentos é o de compras, e, esse departamento é plenamente responsável pelo seus atos. Quanto a motivação dos atos para a compra desse objeto, esclarecemos que serão essenciais para essa Cia. conforme justificativa para o presente processo, e serão pagos com recurso financeiro da SURG.

Guarapuava, 17 de abril de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



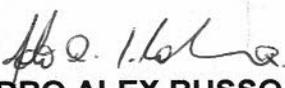
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 12/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, Lei 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 12/2020**, que tem por objeto a Contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PUBLIQUE – SE.

Guarapuava - PR, 17 de abril de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



CONTRATO N. 32/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA
EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o n. 75.646.273/0001-07, com sede na rua Afonso Botelho, n. 63, bairro Trianon, Guarapuava - Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, e Diretora Técnica Sr^a. **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**. E de outro lado, a Empresa **EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.637.305/0001-70, situada na Rua Doutor Goulin, nº 2020, Curitiba - Paraná, CEP 80.040-280, neste ato representada pelo Sr. Roney Rodrigues Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 470.195.909-00, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e legislação pertinente, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 12/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº 12/2020**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Página	Publicação das Demonstrações Financeiras da SURG	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
02	03	Página	Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral	R\$ 150,00	R\$ 450,00
TOTAL:					R\$ 2.600,00

Parágrafo único - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do contrato, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, materiais necessários e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

Após formalizado o presente instrumento e emitida ordem de execução de serviços pelo Departamento de Compras, a licitante deverá realizar a publicação do material em jornal de grande circulação regional, imediatamente.

§1º. A publicação deve ser feita de forma integral, em jornal impresso conforme solicitado pelo departamento de contabilidade da SURG.

§2º. As publicações devem obedecer ao disposto nas Leis e Portarias que regulamentam as publicações e documentos contábeis.

§3º. Será sempre conferido pela CONTRATANTE, no momento da entrega se os serviços estão de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

a) O objeto será recebido:

a.1) Provisoriamente, a partir da publicação da materia, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do nesse contrato.

a.2) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificação constante nesse contrato e na proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido efetuados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar o objeto em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional. A nota fiscal relativa aos serviços deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico compras3035@hotmail.com.br.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação.

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviço contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais de melhor qualidade exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com a quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos com o fornecimento e prestação dos serviços do objeto contratado onerarão o orçamento próprio da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, restando-lhe facultado o direito de recusar os produtos em desacordo com as características técnicas e padrões de qualidade exigidos. É direito da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado, na forma e prazos convencionados.

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado no prazo;
- b) Receber provisoriamente o objeto
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitações e recebimento definitivo.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a publicação da matéria em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta.
- b) apresentar Nota Fiscal, discriminando o objeto entregue;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do código de defesa do consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir as suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço com defeito.
- e) Atender prontamente a quaisquer exigência da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação.
- f) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- h) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do **CONTRATANTE**.











[Handwritten signature] 70

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de a CONTRATADA não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE e da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º - Nos casos de atraso, haverá a incidência de multa de mora nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§3º - No caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§4º - No caso de inexecução total ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, a multa será não será inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§5º - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º - As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Marcelo Luan da Silva Marcondes**, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.702.799-57, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



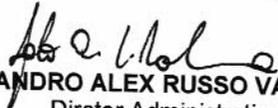
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

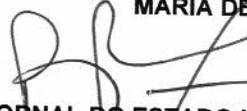
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

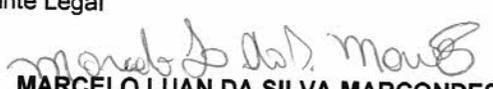
Guarapuava-PR, 17 de abril de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretor Técnica


EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
CONTRATADA
RONEY RODRIGUES PEREIRA
Representante Legal


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato


MARCELO LUAN DA SILVA MARCONDES
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



72

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 12/2020

OBJETO: Contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Página	Publicação das Demonstrações Financeiras da SURG	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
02	03	Página	Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral	R\$ 150,00	R\$ 450,00
				TOTAL:	R\$ 2.600,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA

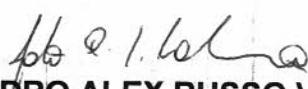
FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

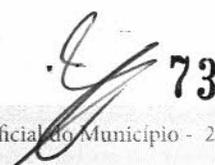
RATIFICAÇÃO: 17/04/2020 - **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 32/2020 **VIGÊNCIA:** 40 (quarenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/04/2020.

Guarapuava - PR, 17 de abril de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



SURG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 27/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA..

OBJETO: Prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 27/2019, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de orçamentação eletrônica para cálculo de estimativa de custos de manutenção/reparação de veículos e caminhões.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses.

DO GESTOR E FISCAL

GESTORA **Jorgete Lacerda** FISCAL **Marcelo Luan da Silva Marcondes**.

FUNDAMENTO LEGAL Em conformidade com o artigo 136 e 137 do RILCC da SURG.

RATIFICAÇÃO Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 27/2019. Guarapuava, 17 de abril de 2020.

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 12/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, Lei 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 12/2020**, que tem por objeto a Contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. **PUBLIQUE – SE.** Guarapuava - PR, 17 de abril de 2020. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** - Diretor Administrativo

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 12/2020

OBJETO: Contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Item	Quant	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Página	Publicação das Demonstrações Financeiras da SURG	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
02	03	Página	Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral	R\$ 150,00	R\$ 450,00
TOTAL:				R\$ 2.600,00	

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 17/04/2020 – **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 32/2020 **VIGÊNCIA:** 40 (quarenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/04/2020.

Guarapuava - PR, 17 de abril de 2020. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** - Diretor Administrativo

Extrato de contratos

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 20/2020

Data de Início do Contrato: 20/03/2020 Data de Expiração do Contrato: 20/05/2020

Processo: 9/2020 Modalidade: 6 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 07.418.211/0001-98 - FABIO CRESTANI - ME

Descrição do Objeto: Aquisição de máquinas para o setor de parques e praça da SURG.

Valor total do Contrato: 53.465,00

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 21/2020

Data de Início do Contrato: 20/03/2020 Data de Expiração do Contrato: 20/05/2020

Processo: 9/2020 Modalidade: 6 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 82.023.359/0001-49 - JOAREZ B. GONSALVES & CIA LTDA - ME

Descrição do Objeto: Aquisição de maquinas, equipamentos e insumos diversos para os setores de obras, varrição, administrativo e almoxarifado, parques e praça da SURG.

Valor total do Contrato: 4.319,50

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 22/2020

Data de Início do Contrato: 26/03/2020 Data de Expiração do Contrato: 24/05/2020

Processo: 21/2020 Modalidade: 8 - Dispensa por Limite